Lei nº 636

Dispõe sôbre a criação do Fundo de Assistência Social e dá outras providências.

O Povo do Município de Alvá, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — As sociedades, fundações ou entidades assistenciais filiadas ao Cas / Centro de Assistência Social serão subvencionadas pelo poder público Municipal, de conformidade com as disposições da presente lei.

Único — Para atender ao disposto neste artigo, fica criado o Fundo de Assistência Social.

Art. 2º — A receita do Fundo de Assistência Social se constituirá de 10% (dez por cento) da arrecadação municipal, excluídas as quotas federais, estaduais ou quaisquer outros auxílios externos.

Art. 3º — As parcelas destinadas ao Fundo de Assistência Social serão depositadas, quinzenalmente, no Banco do Brasil, à ordem do Cas.

Art. 4º — Incumbirá ao Cas julgar as importâncias que lhe forem destinadas, de acôrdo com as normas previstas nos seus estatutos ou regulamento.

1º) será de competência exclusiva do Cas através de seus orgãos de departamento o fornecimento de auxílio, roupas, passagens ou passagens, auxílio para aluguel de casa para aquisição de terreno, bem como a prestação de qualquer outro auxílio a indigentes necessitados ou entidades assistenciais.

2º) É vedada ao Prefeito a prestação de qualquer dos auxílios previstos neste artigo, salvo autorizado expressa da Câmara de Vereadores.

Art. 5. Não se incluirá nos orçamentos futuros a dotação destinada "à Maternidade e à Infância".

Parágrafo - As verbas destinadas "à Maternidade e à Infância" serão distribuídas pelo Cas nos termos do artigo 4º.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o seu conhecimento e execução pertença, que a cumpra e a faça cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Alta, 29 de Janeiro de 1965.

Francisco de [illegible]

Prefeito Municipal

Secretário.

vigorará na data de sua publicação.

LEI Nº 636

Dispõe sobre a criação do fundo de Assistência Social e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As sociedades, fundações ou entidades assistenciais filiadas ao Cas (Centro de Assistência Social) serão subvencionadas pelo poder Público Municipal, de conformidade com os dispositivos da presente lei.

Único - Para atender ao disposto nesse artigo, fica criado o Fundo de Assistência Social.

Art. 2º - A receita do Fundo de Assistência Social se constituirá de 10% (Dez por cento) da arrecadação municipal, excluídas as quotas federais, estaduais ou quaisquer outros auxilios externos.

Art. 3º - As parcelas destinadas ao Fundo de Assistência Social serão depositadas quinzenalmente, no Banco do Brasil, a favor do Cas.

Art. 4º - Incumbirá ao Cas redistribuir as importâncias que lhe forem destinadas, de acordo com as normas previstas em seus estatutos ou regulamento.

1º - Será de competência exclusiva do Cas através de seus órgãos ou departamento o fornecimento de remédio, caixões, passes ou passagens, auxílio para construção de casa para aquisição de terreno, bem, como a prestação de qualsquer outro auxílio a indigentes necessitados ou entidades assistenciais.

2º - É vedada ao Prefeito a prestação de qualquer dos auxílios previstos neste artigo, salvo autorização expressa da Câmara de Vereadores.

Art. 5º - Não se incluirá nos orçamentos futuros a dotação destinada " A MATERNIDADE E A INFÂNCIA"

Único - As verbas destinadas " A Maternidade e a Infância" serão distribuidas pelo Cas nos termos do artigo 4º .

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário entrará es

ta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o seu conhecimento e execução pertencer que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ubá, 29 de outubro de 1965

(a.) Francisco de Filippo
- Prefeito Municipal -

(a.) Wilmar Moreira Mendes
- Secretário -

Confere com o original, extraído do livro de leis nº 8 - fls. 75 V, que fielmente copiei Elcy Costa Motta x.x.x
Chefe do Setor de Atividades x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x